



Inquérito Civil nº 02.22.0009.0010282/2025-02
Documento id. 07907982

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de documentação encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios, com a finalidade de apurar os impactos da situação de calamidade financeira e estrutural declarada pelo Município de Paraíba do Sul, por meio do Decreto Municipal nº 3.084, de 14 de janeiro de 2025, sobre a rede pública municipal de educação infantil, diante de informações acerca da precariedade estrutural das unidades de ensino e do sucateamento de equipamentos.

Inicialmente, requisitadas informações à Secretaria Municipal de Educação, o órgão municipal informou, como se infere do ofício de id. 05171759, que, diante da precariedade verificada em diversas unidades, havia iniciado processo para contratação de empresa especializada na execução de obras de infraestrutura escolar, de acordo com critérios de prioridade previamente estabelecidos, além de realizar reparos emergenciais em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, visando assegurar a continuidade do funcionamento e a segurança da comunidade escolar.

Na oportunidade, foi esclarecido, ainda, que a situação da Creche XXXXXXXXXXXX
XXXX exigiu a transferência provisória da respectiva unidade escolar para imóvel próximo, de modo a possibilitar a realização das reformas e adequações necessárias no prédio de origem sem interrupção das atividades pedagógicas.

No curso do procedimento, foi informado através do ofício de id. 05363441 que o processo destinado à obtenção do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros para o funcionamento da unidade já se encontra em tramitação perante o CBMERJ, tendo o Município encaminhado o protocolo do processo administrativo correspondente, conforme documento de id. 06162634.

Posteriormente, foram requisitadas informações mais abrangentes sobre a estrutura da rede



municipal de educação infantil, incluindo o orçamento previsto e executado no exercício de 2025, a identificação das unidades escolares, suas condições físicas, o mobiliário e os equipamentos disponíveis, o quadro de profissionais, a alimentação fornecida aos alunos e os veículos empregados no transporte escolar.

Em resposta de id. 06590788, o Município apresentou o balancete das despesas relativas ao exercício de 2025 e informou que o orçamento total previsto para a educação correspondia a R\$ 76.783.000,00, dos quais R\$ 13.162.120,00 eram destinados à educação infantil. Comunicou, ainda, que a execução orçamentária total da educação alcançou R\$ 77.170.210,73, sendo R\$ 10.454.996,68 aplicados especificamente na educação infantil.

A municipalidade relacionou as unidades escolares que prestavam atendimento à educação infantil e encaminhou registros fotográficos de suas instalações. Esclareceu que o abastecimento de mobiliário, equipamentos e outros insumos era realizado por intermédio de almoxarifado central, responsável pela distribuição dos materiais às unidades de acordo com as demandas apresentadas e com os critérios administrativos e logísticos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Quanto à alimentação escolar, informou que os cardápios eram elaborados por nutricionista responsável, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Esclareceu que as creches e unidades de período integral disponibilizavam cinco refeições diárias, enquanto as unidades de período parcial ofereciam duas refeições, acompanhadas de frutas, e que o fornecimento dos gêneros alimentícios ocorria de forma planejada e periódica. Segundo a Secretaria, não houve falta de alimentos durante o ano de 2025, tendo sido assegurada a oferta regular das refeições durante os 200 dias letivos, com aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar em percentual superior ao mínimo legal.

No tocante ao transporte escolar, foram apresentadas a relação dos veículos utilizados, as respectivas placas, os números de registro e as rotas atendidas, acompanhadas de levantamento fotográfico. A Administração informou, ainda, que aproveitou o período de recesso escolar para realizar a manutenção dos veículos, com o objetivo de garantir condições adequadas de segurança no retorno das atividades letivas.

Diante do conjunto das informações e documentos apresentados, o procedimento foi convertido em inquérito civil e, posteriormente, foi realizada reunião, em 18 de junho de 2026, com a presença da Secretária Municipal de Educação e de representante da Procuradoria do Município,



destinada à atualização do quadro inicialmente apurado.

Por ocasião da referida reunião, cuja ata se encontra no id. 07513014, a Secretária Municipal de Educação informou que, desde o início da atual gestão, foram realizadas as obras consideradas necessárias à segurança dos alunos, bem como a climatização das unidades de educação infantil. Relatou também que o serviço de alimentação escolar apresentava funcionamento regular, com recebimento semanal de produtos hortifrutigranjeiros e utilização de gêneros provenientes da agricultura familiar, e que o Município havia sido reconhecido pela qualidade da merenda fornecida aos alunos.

A gestora esclareceu, ainda, que as pendências relativas à adequação da remuneração ao piso nacional do magistério estavam sendo gradualmente solucionadas, com previsão orçamentária e cronograma definido pela Administração. Informou que ainda havia necessidade de realização de concurso público para o preenchimento de cargos de professores e pedagogos, embora não existisse carência significativa de profissionais especificamente na educação infantil, ressalvada a demanda crescente por mediadores para alunos que necessitam de acompanhamento especializado.

Por fim, a Secretária afirmou não existir fila de espera por vagas em creches no Município e informou que a União havia autorizado a implantação de uma nova unidade de educação infantil, cuja construção estava sendo planejada, inicialmente, para o bairro Inema, em razão da implantação de empreendimento habitacional vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Como se infere do presente inquérito civil, no caso em análise foram realizadas diligências suficientes para o esclarecimento do quadro inicialmente noticiado.

Os elementos coligidos demonstraram que o Município adotou providências concretas para superar as deficiências identificadas, mediante a contratação de serviços destinados à realização de obras de infraestrutura, a execução de reparos emergenciais em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e a intervenção nas unidades consideradas prioritárias.

Conforme esclarecido na reunião realizada em 18 de junho de 2026, foram promovidas as obras reputadas necessárias à segurança dos alunos e concluída a climatização das unidades de educação infantil.



A documentação apresentada também evidenciou a manutenção regular dos serviços essenciais vinculados à educação infantil. A alimentação escolar continuou sendo fornecida durante os dias letivos, com cardápios elaborados por profissional habilitado, entregas periódicas de gêneros alimentícios e utilização de produtos provenientes da agricultura familiar.

Do mesmo modo, foram prestadas informações sobre os veículos e as rotas do transporte escolar, acompanhadas de registros fotográficos e da notícia de realização de manutenção durante o recesso.

No aspecto orçamentário, verificou-se a efetiva aplicação de recursos na educação infantil durante o exercício de 2025, não havendo elementos que indiquem paralisação dos serviços ou comprometimento atual do atendimento em razão da situação financeira que originou a investigação.

Também foi informado que não existe fila de espera por vagas em creches e que se encontra planejada a implantação de nova unidade de educação infantil, circunstâncias que afastam, no atual estágio da apuração, a existência de demanda reprimida ou deficiência na oferta de vagas capaz de justificar a adoção de medida coletiva.

Embora tenham sido mencionadas necessidades administrativas ainda em andamento, como a realização de concurso público e a conclusão da adequação remuneratória de parte dos profissionais ao piso nacional do magistério, tais circunstâncias não evidenciam, no contexto dos autos, descontinuidade do serviço ou lesão coletiva concreta que justifique medida judicial ou extrajudicial neste procedimento.

Ao contrário, foi informado que a regularização remuneratória conta com previsão orçamentária e cronograma de implementação, além do fato de que não há carência significativa de profissionais especificamente na educação infantil, ressalvada a demanda crescente por mediadores.

Desse modo, os elementos coligidos revelam que a situação inicialmente noticiada foi substancialmente modificada pelas providências adotadas pela Administração, não subsistindo o noticiado quadro de omissão municipal ou irregularidade atual que traduza fundamento para a propositura de ação civil pública, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, expedição de recomendação ou adoção de outra medida judicial ou extrajudicial.



O inquérito civil não se destina ao acompanhamento ordinário e permanente da gestão administrativa, devendo sua tramitação permanecer vinculada à existência de lesão ou ameaça concreta aos interesses coletivos tutelados.

Uma vez esclarecidos os fatos e constatada a adoção de providências aptas a superar o quadro que motivou sua instauração, não se justifica a continuidade da investigação apenas para fiscalizar, de maneira genérica e por prazo indeterminado, o funcionamento da rede municipal de educação infantil.

Assim, esgotadas as diligências pertinentes e ausente fundamento para a adoção de medida judicial ou extrajudicial adicional, **promovo o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, na forma do art. 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018**, sem prejuízo da instauração ou reabertura de investigação caso sobrevenham fatos novos que indiquem lesão ou ameaça aos direitos educacionais das crianças atendidas pela rede municipal.

Notifiquem-se os interessados acerca do arquivamento em apreço, afixando-se, ainda, na sede deste órgão de execução, cópia da presente promoção, de tudo lavrando-se termo nos autos, a teor do disposto no art. 27, §1º, da já citada Resolução.

Remeta-se cópia da presente Promoção de Arquivamento, via e-mail, aos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Infância e Educação no prazo de 15 dias, nos termos do que preceitua o art. 80, da Resolução GPGJ 2.227/2018.

Por derradeiro, por guardar a questão pertinência com interesses difusos e/ou coletivos, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, para reapreciação da presente decisão, nos termos do artigo 9º, §3º, da Lei 7.347/1985 e artigo 27, §1º da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018.

Paraíba do Sul, 07 de agosto de 2026

CLARISSE MAIA DA NÓBREGA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2869